Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 816/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15285/2017
PROTOCOLO	: 1824389
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO-DESTAQUE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADOS	: NAUDIR DE BRITO MIRANDA – OAB/MS 5.671; CRISTIANE CREMM MIRANDA – OAB/MS 11.110
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – INDÍCIOS DE DESPESAS COM DIÁRIAS EXCESSIVAS – JUSTIFICATIVA PERTINENTE – SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – OBEDIÊNCIA – INTERESSE PÚBLICO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

1. O pagamento das diárias deve obedecer ao sistema orçamentário e financeiro e à Lei de Diárias do Município e demais regulamentos, aplicando-se os princípios que norteiam os processos administrativos, bem como deve evidenciar o atendimento ao interesse público.

2. Os atos praticados que evidenciam consonância com as normas legais pertinentes são declarados regulares, arquivando-se os autos do relatório-destaque.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de gestão elencados no Relatório-Destaque nº 09/2017, decorrente da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS (FUNSAT), referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 186, V, "b", do RITC aprovado Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Refere-se o presente processo refere-se ao Relatório Destaque nº 09/2017 (peças 2-7) realizada na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS (FUNSAT), sob responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, referente ao ano de 2015, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

No relatório, a equipe de auditoria concluiu pela irregularidade na comprovação de despesas com diárias e auxílio alimentação e apontou indícios relevantes de possível dano ao erário por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no referido ano.

Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório o responsável foi intimado a se manifestar, em 21/12/2017, fs. 3.192-3.202, nos termos do inciso I, do art. 110 do RITC/MS. Apresentando documentos e justificativas pertinentes ao caso em em 06/04/2018, fs. 3.205-3.213.

Em reexame a Coordenadoria de Contas dos Municípios através da análise nº 8381/2019 (peça 21) manifestou-se pela regularidade dos achados referentes à gestão da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, na concessão de diárias visando o interesse público, sob a gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães-Prefeito Municipal, nos termos regimentais.

Por conseguinte o douto representante do Ministério Público de Contas emitiu um Parecer nº 5485/2020 (peça nº23), opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 186, inciso V, da Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

RAZÕES DO VOTO

Como relatado o presente caso trata do Relatório Destaque nº 09/2017 (peças 2-7) realizada na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS (FUNSAT), sob responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, referente ao ano de 2015, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

As irregularidades apontadas foram despesas com diárias e auxílio alimentação excessivas que causaram relevantes indícios de dano ao erário por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no referido ano.

O Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães- Prefeito Municipal, foi intimado e, apresentou resposta, *in verbis*:

“1) transportar os idosos para participarem do encontro regional da 3ª idade na cidade de costa rica/MS. cargo: Ag. Serv. Especializados II – Motorista Escolar;

2) reuniões, transporte e acompanhamento das equipes de atletas (basquete, voleybol, futebol, futsal, natação, handebol, futebol 7 society etc) em todas as categorias para participar de evento esportivo. cargo: Ag. Serv. Especializados II – motoristas escolares, professores de educação física e técnicos;

3) transportar os integrantes da banda municipal, para ao desfile comemorativo da emancipação do município de Costa Rica/MS. cargo: ag. de serv. especializados II – motorista escolar.;

4) transportar os artistas do CTG cultivando a tradição para o sétimo rodeio tradicionalista gaúcho na cidade de Sidrolândia/MS. cargo: Ag. Serv. Especializados II – motorista escolar;

5) transportar os atletas da associação chapadense de kung fu kuoschu para participarem da 1ª etapa do circuito estadual na cidade de campo grande/MS. cargo: ag. serv. espec. II - motorista escolar.

6) levar bomba do lavador para conserto na cidade de Garça/SP. cargo: agente de serviços especializados II;

7) auxilio e transporte de pacientes da saúde/ônibus quebrado na cidade de campo grande/MS. cargo: Agente de Serviços Especializados II; 8) participar de palestra no TCE/MS, sobre contratação temporária, na cidade de campo grande/MS, entre os dias 07 e 08/05/2015. cargo: Secretária Adjunta;

9) participar do curso prático de elaboração de "termo de referência, edital e seus anexos" na cidade de campo grande/MS. cargo: Assessor Executivo II;

10) acompanhar a prefeita municipal para participar das solenidades de diplomação dos deputados estaduais, federais, senadores e governador do estado, reunião com o Sr. Genivaldo de Oliveira Lacerda na cidade de Campo Grande - MS. cargo: tec. ativ. organizacionais - tec. serv. organizacionais II;

11) participar do III EMDS - encontro dos municípios com o desenvolvimento sustentável, a convite do SEBRAE de MS, na cidade de Brasilia/DF, nos dias de 06 a 10/04/2015. cargo: Secretária Municipal; 12) participar do fórum estadual de desenvolvimento MS e da primeira reunião de planejamento do plano de desenvolvimento estadual com base nas necessidades municipais e regionais. cargo: Secretaria Municipal;

13) participar de reunião do consorcio da costa leste na cidade de Cassilândia/MS. cargo: Secretaria Municipal;

14) participar de reunião técnica sobre tratamento térmico de resíduos sólidos, organizado pelo Ministério Público Estadual e pelo IMASUL na cidade de Campo Grande/MS. cargo: Secretaria Municipal;

15) participar do 11º seminário do programa ICMS ecológico: diretrizes gerais para aplicação em 2016 - centro de convenções Rubens Gil de Camilo na cidade de Campo Grande – MS e participar da oficina dos gestores municipais de meio ambiente - programa ICMS ecológico do MS. cargo; Secretária Municipal;

16) participar a IV conferência estadual dos direitos da pessoa idosa em Campo Grande/MS;

17) protocolar documentos referente a prestação de contas de convênios junto a caixa econômica federal. cargo: Diretor de Departamento;

18) entre outros eventos na mesma linha dos que foram citados acima.”

Como se vê o pagamento das diárias obedeceu ao sistema orçamentário e financeiro, bem como a Lei de Diárias do município e demais regulamentos de processos administrativos. Ademais, verificou-se a aplicação dos princípios dispostos nos incisos do parágrafo único do art. 2º da Lei 9784/1999 (Lei que regula os processos administrativos). Enfim, considera-se que foi atendido o interesse público.

DISPOSITIVO

Como se pode observar de todo o processado, o ordenador de despesas apresentou justificativas e documentos que foram capazes de sanar todas as irregularidades pendentes no Relatório nº 09/2017. Posto isso, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** dos atos de gestão elencados no Relatório Destaque nº 09/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do artigo 186, V, “b”, do RITC aprovado Resolução TC/MS nº 98/2018,

III-Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão no Relatório-Destaque.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MSS/dssm